

AS MARINHAS DE SAL DE AVEIRO

Seguem os documentos:

Carta de Rematassão de Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua de huma marinha onde chamão a Passage, sita no Rio desta Villa de Aveiro que foj do Capitão mor Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maya e na execussão que a este se fés a requerimento de Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus lhe arematou o dito Francisco Antonio Falcão Pereira da Silua por seu procurador a dita marinha na prassa publica desta dita villa em o presso e quantia de — 144\$000.

O Doutor Ignocencio Pedro de Novais Alam, juis de fora com Alsada por Sua Magestade que Deos Goarde nestta nobre e notãuel villa de Auejro e seu termo, etc. ... A todos os Senhores Doutores, Corregedores, Prouedores, Ouuidores, Julgadores, Juizes de fora e Ordinarios e mais Justissas, Offeciaes e pessoas deste Rejno e Senhorios de Portugal áquelles a quem e perante quem e dos quais esta minha Carta de Rematassão dada e passada por autoridade de Justissa a requerimento de parte que a pedio e requereo em forma de ser apresentada e o uerdadejro conhecimento e execussão della com direito diretamente melhor deua e haja de pertensser e seu deuido effejto e plenario comprimento se pedir e requerer por qualquer uia, modo, maneira ou razão que seja. A todos os sobre-ditos senhores menistros de justissa em geral e a cada hum delles em particular em suas jurisdissoens, fasso-lhes saber em como neste meu juizo de fora se tratarão e processarão huns autos de rematassão de huma marinha chamrda a Merinha da Passage, sita no Rio desta villa de Auejro, a qual se arrematou a Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua por presso e quantia de sento e quarenta e quatro mil reis, e foj a dita marina do Cappitão mor Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maya na execussão que a este fes, a requerimento de Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus lhe arematou o dito Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silva por seu procurador a dita marinha na prassa publica desta dita villa de Auejro em a dita quantia de sento e quarenta e quatro mil reis de que não pagou siza nenhuma por serem izentos della, assim pella parte do dito rematante como pella do executado, por serem ambos Cauallei os prophessos na Ordem de Christo, a qual rematassão se fizera em vertude de huns autos de execussão que neste meu juizo se processarão entre partes como Executante a dita Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus e Executado o dito Capitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros e Maya, todos desta villa de Auejro, isto sobre causa e por razão do que ao deante e pello descurssõ desta minha Carta de Arematassão se fará mais larga, expressa e declarada menssão e pellos ditos autos e termos delles se mostraua que sendo no anno do Nassimento Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setesentos e quarenta e sinco annos aos vinte e outo dias do mes de Junho do dito anno nesta nobre e notauel villa de Auejro e nàs moradas delle escriuão que esta sobescreueu e ahj por parte de Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus desta villa lhe fora apresentada a petição, folhas trinta e sinco com o despacho nella posto por mim, requerendo-lhe seu comprimento da petição pera a execussão da Senttenssa, folhas duas e mais procedimentos que em ella lhe apresentaua, ao que elle escriuão de sua parte faria na forma da obrigassão de seu officio de que de tudo fazia este termo de sua apresentassão e autuassão. Augostinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos.

«Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se comtinha e declaraua e era comtheudo escripto e declarado em o dito termo de apresentassam e autuassam que sendo assim conthenuado, escripto nos ditos autos delles se uia e mostraua a Sentenssa civel da autora Dona Francisca Luiza Thereza, veuua, contra o Cappitão Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maja, cujo theor da dita Sentenssa de verbo

ad verbum he o seguinte: — Dom Joam, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alguarues d'Aquem e d'Alem mar, em Africa, Senhor da Guiné e da Comquista, Nauegação, Comercio de Etiopia, Arabia, Percia e da India, etc. . . . A todos os Corregedores, Procuradores, Ouuidores, Julgadores, Juizes e mais justissas e officiais e mais pessoas della deste meu Rejno e Senhorios de Portugal áquelles a quem, adonde e perante quem e a cada hum dos quais esta minha Carta de Sentenssa civil em forma, lei, uia me for apresentada no seu deuido efeito, compprimento e plena execussão della, com direito diretamente deua e haja de pertensser e com ella da minha parte se poderá requerer por qualquer uia, modo, maneira ou razam, ou razão que seja, fasso-os saber em como nesta minha Corte Rellacão e Caza da cidade do Porto perante mim e o meu Corregedor do eivel da Corte, Juiz das Accois Nouas, em ella por quem esta passou e vaj assignada se tratarão, processarão, correram seus termos e foram finalmente sentenciados em Rellacão huus autos de cauza em materia civil, accão nova, ordenados e processados entre partes a saber, de huma em elles como autora Dona Francisca Luiza Thereza, veua que ficara de João Ferreira da Crus, da villa de Auejro como admenistradora do vincollo pertencente a seu neto Fernando Joseph Camello, da outra parte como reo, por ella autora a sua instancia sitado e demandado como tal em juizo havido, o Capitão mor Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros, da mesma villa de Auejro, tudo isto sobre cauza e por razão do que ao diante nesta minha Carta de Sentenssa civil se fará mais larga e expressa, declarada menssão. E pellos ditos autos e termos delles entre outras demais couzas em elles contheudas e declaradas e se mostraua que a requerimento da Autora se passou deste meu juizo das Accois Nouas Carta sitatoria pera o reo ser sitado pera nella fallar a hum libello mouel. E sendo com efeito sitado, foj como tal em juizo ouuido, como dos autos se mostraua que, sendo no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sentos e quarenta e hum annos, aos seis dias do mes de Nouembro do dito anno nesta cidade do Porto e passos da Rellacão della em audiencia que fazia o Doutor Corregedor Felipe Ribeiro da Silva, ahi pello solicitador Francisco Lourenco Cerqueira fora dito, como procurador de Dona Francisca Luiza Thereza, veua e moradora na villa de Auejro que, á sua petição, tenha sitado o Cappitão Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros da villa de Auejro, de prezente assistente na cidade de Lisboa, pera fallar hum Libello mouel que oferecia e juraua de calumnia. E logo elle, Doutor Corregedor mandara apregoar o reo pello guarda da vara que o apregoara e daua sua fee que elle não aparessia pello que a sua reuellia debaixo do segundo pregão que lhe mandava dar a sua mesma reuellia o ouuera por sitado pera o dito Libello que recebera tanto coanto hera de receber e mandara dar vista, pera contrariar.

Segundo que tudo isto assim e tão compridamente se continha e declaraua e hera contheudo e declarado em o dito termo de accão escripto nos ditos autos em os quouis se juntaua Carta sitatoria e fee da sitação feita a esta e procurassão da Autora ao Libello da mesma e outra ao Reo por escripto articulado dizendo e allegando em elle de seu direito e justicia o que bem lhes pareceo pella maneja seguinte: —

LIBELLO

Dis, como Autora, Dona Francisca Luiza Thereza, veua que ficou de João Ferreira da Crus, da villa de Aueiro, como legitima administradora dos bens do vincollo que instetuhio o dito seu marido pertenssentes a seu neto Fernando Joseph Camello de Miranda, e este filho de Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua e de sua molher Dona Luiza Caetana Camello Falcão, e menor de catorze annos, contra o Capitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros, da villa de Auejro e assistente na cidade de Lisboa, de prezente Reo, sitado pella melhor uia de direito. Sendo necessario, etc. . . . prouaria e constaua das escrepturas juntas

tomar o Reo e dito Capitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros da mão do marido da Autora hum conto seissentos e outenta e sinco mil reis a razão de juro, a saber, trezentos mil reis a sinco por sento, e o mais a seis e quarto por sento nos termos ora mencionados nas escripturas ditas, cujo juro se obrigou a pagar na forma ahi declarada pera provar do que se oferecia as mesmas e proprias escripturas de cujo deixa de juro the este anno de mil e setesentos e quarenta e hum conforme os dias em que as ditas escripturas forão fejtas outosentos e outenta e tres mil setesentos e treze reis e os mais que se vensserão dos dias em diamte the o prezente, etc. . . .

Mostrara que por fallecimento do dito João Ferreira da Crus, marido da Autora, e no testamento com que fallecera instetuhira hum vincollo de morgado nos bens de sua terssa pera sucessão do qual logo chamara ao dito seu neto Fernando Jozeph Camello de Miranda e detreminara que a Autora fosse administradora dos ditos bens emquanto o dito seu successor não tiuesse capassidade de os admenistrar e no jnventario que se fes dos bens do marido da Autora ficou pertenssendo e se adjudicara pera o dito vincollo a dita deuida e por testamento confessa a Autora arecadassão della. E provaria que o dito Fernando Jozeph Camello de Miranda era menor de catorze annos e ainda não chegaua a ter outo de idade e se achaua a Autora na admenistrassão e admenistrando os bens do dito vincollo cobrando suas deuidas e por titollo pera ella e pera o dito vincollo dezja o Reo ser condemnado nas ditas quantias de proprio e dos juros em os quais juros já vaj hasentado tudo o que o Reo teria dado e ficaua restando a dita quantia atras referida, sendo mais condemnado nos mais juros que se uenceram the real entrega, etc. . . . Fama publica. Pedindo em o fim remate e concluzão e ponto no de seu libello delle pedia a Autora recebimento de justicia pello melhor modo de direito, protestaua pello necessario depoimento do Reo, juntaua coatro escripturas a saber; huma de trezentos mil reis; outra de duzentos; outra de coatrosentos e sincoenta e outra de trezentos e trinta e cinco, sem trasso, entrelinha nem borrão, nem couza que duvida fassa. Affonso Bartollomeu Moreira do Couto.

«Segundo que tudo isto assim e tão compridamente se continha e declaraua e hera contheudo e declarado em o dito Libello da Autora, com o qual ajuntou a mesma Autora as escripturas de que nelle se faria menssão.

I.^a ESCREPTURA

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de dinheiro, dado á razão de juro que em direito melhor lugar haja e dizer se possa e mais vallido seja virem que, no Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setesentos e vinto e cinco annos, aos vinte e dois dias do mes de Septembro do dito anno, nesta nobre e notauel villa de Aueiro e moradas de João Ferreira da Crus, Fidalgo da Caza de Sua Magestade e Cauallejro professo do Habito de Santiago, e da outra parte Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros, Gapitão mor desta villa e comarca de Auejro, professo da Ordem de Christo e ambos pessoas reconhessidas de min taballiam os proprios aqui nomeados de que dou fee. E logo pello dito João Ferreira da Crus me foi dito que elle estaua ajustado e contratado com o dito Capitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros pera hauer de lhe dar, como com efeito deu, por este publico instrumento á rezão de juro de sinco por sento, trezentos mil reis que logo o dito Capitão mor recebeo da mão do dito João Ferreira da Crus em boa moeda de ouro e prata, dinheiro corrente neste Rejno de Portugal, de que pacei a dita quantia dos ditos trezentos mil reis. E se obrigou a pagar os juros de sinco por sento bem e obedientemente, e que os ditos juros emprestados em cada hum anno, quinze mil reis e se obrigaua a por o dito juro em mão delle dito João Ferreira da Crus ou de seus herdeiros, e que pera a segoranca obrigaua sua pessoa e todos os seus bens moueis e de raiz, havidos e por hauer, e melhor garantia delles, e em expecial obrigaua

huma marinha sita onde chamão a Amoreira que tem dezanoue mejos com todas suas pertenssas, que partem em huma das bandas com a marinha de huma freira de Jezus e com quem deva mais partir, e assim mais as Gafenhas que arematou que forão do Doutor Manoel Simois da Crus assim e na mesma forma que as arematou em prassa publica sem que a geral hipoteca derogue a especial, nem pello contrario a especial é geral de todos os seus mais bens. E assim se dezaforaua dos juros de seu foro, terra, juros de pão e de milho, preuilegios, izencois, ferias gerais e especiais e tudo o mais de que valler se possa, porque de nada queria ora senão esta em tudo comprir e goardar como nella se conthem, onde não queria ser uencido, nem a juizo admetido sem primeiro e com efeito depositar o proprio e juros uenssidos em a mão e poder do dito senhorio sem pera isso lhe pedir licenca alguma, porque de agora pera então e de então pera agora o hauia por abonado, clauzulla aqui posta a pedimento e consentimento destas partes..... na forma da nova lej... passada e que revogaua a contraria e que por todo o contheudo nesta se obrigaou o dito obrigado responder no juizo da Rellacão do Porto diante os Corregedores da dita cidade, pera donde se dezaforara na forma atraz dito. E porque assim o quis e outrogou, de tudo mandou ser feito este instrumento nesta nota de min taballião que, eu, como pessoa publica estipulante e asejtante, todo o estipulej e asejtej, tanto coanto em direito deuo e posso em razão de meu officio e a quem deua..... sendo a tudo testemunhas presentes que tudo uirão e ouvirão ler primejro e antes de assignarem, e reconhessidos de mim taballião, de que dou fee. Caetano Jozeph Rodrigues Leitão, desta villa, e Antonio da Foncequa Freitas, morador na Villa da Feira e em Lamas do Vouga, que aqui assignarão com o dito obrigado e senhorio perante os quouis esta lj primeiro e antes de assignar, reconhessidos de mim taballião, de que dou fee. E eu Joseph Homem Caruão, taballião que o escrevj e asignej. Joseph Homem Caruão // Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros // João Ferreira da Crus // Antonio da Foncequa // Caetano Joseph Rodrigues Leitão //.....

2.^a ESCRIPTURA

Em nome de Deus-Amen.

Sajbão quantos este publico instrumento de dñheiro dado a razão de juro obrigação e hipoteca, qual em direito mais uirem e valioza seja ou possa ser virem que, no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setesentos e vinte e sete annos, aos dezouto dias do mes de Agosto do dito anno nesta Quinta das Ribas, sita junta ao Castello desta Villa da Feira, freguezia della que he terra de Santa Maria e de Sua Alteza que Deos goarde, aqui donde eu taballião vim, aqui perante min apareserão presentes partes, de huma Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros, cavalleiro prophesso do Habito de Christo e cappitão mor da villa de Avejro e juis da Alfandega da villa de Auejro e nella morador e da outra parte João Ferreira da Crus, fidalgo da Caza de Sua Magestade, Caualleiro prophesso da Ordem de Santiago e morador na mesma villa de Auejro e ora assistente nesta sua Quinta das Ribas, ambos pessoas de min taballião conhessidas pellos proprios, aqui nomeados e por elle dito Capitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros foi dito na prezenssa de min taballião e das testemunhas no fim deste instrumento assignadas que, por lhe serem necessarios seissentos mil reis, se ajustaua e contrataua com o dito João Ferreira da Crus por emprestar á razão de juro de seis e quarto por sento. E assim, por razão do dito ajuste logo pello dito João Ferreira da Crus foi posto sobre o Bofete, donde eu taballião escreuia, os ditos seissentos mil reis em muito bom denheiro de contado, moeda corrente neste Rejno que, elle dito Capitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros contou e achou estar serto e justo e os recebeo em sj na prezenssa de min taballião e das testemunhas nesta nota assignadas, de que eu taballião dou fee. Por assim ter recebido a dita

quantia, disse elle dito devedor que elle tomava e aseitava da mão d'elle, dito João Ferreira da Crus, os ditos seissentos mil reis á razão de juro de seis e quarto por sento por tempo de hum anno, que teria principio do dia de hoje em diante, dentro do qual lhe pagaria a dita quantia com seus juros venssidos de seis e quarto por sento, e dado cazo que descontado o aprazimento d'elle credor João Ferreira da Crus ou de seus herdeiros traga elle devedor ou seu procurador a dita quantia dos ditos seissentos mil reis, sempre pro rata, lhe pagaria os juros na forma dita com a parte principal, todas as vezes que lhe for pedida a cujo comprimento disse elle devedor Cappitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros obrigaua sua sua pessoa e todos os seus bens moueis e de rais, hauidos e por auer, direito e accois, a ter e manter, cumprir e goardar este jnstromento e que pera mais seguranssa do principal dos ditos seissentos mil reis e juros delles, disse elle deuedor obrigaua e hipotecaua as suas cazas com todas as suas pertenssas e logradouros, sita fora das portas de Vagos defronte de Santo Antonio desta villa de Auejro, asim e da maneira que elle devedor as hauia comprado a João de Magalhaens Castello Branco da cidade de Coimbra, dizendo que alem da obrigassão geral que de seus bens fazia pera a segurança desta deuida, especialmente hipoteca as ditas cazas, dizendo que a geral hipoteca não derogue a expeceal, nem a especial a geral, mas antes sempre as ditas cazas passarião como em cazo da dita deuida, e que as ditas cazas elle deuedor não poderia uender, trocar, doar, alhear ou descambar, ou outro algum partido fazer dellas sem que primeiro elle credor ou seus herdeiros seja realmente pago e satisfeito dos ditos seissentos mil reis e juros venssidos, dizendo mais elle devedor que, dado cazo que elle credor ou seus herdeiros obriguem a elle deuedor ou seos herdeiros por parte ou em tudo desta deuida, o poderia obrigar na Correissão civil da Rellacão e Caza da cidade do Porto, pera o que se dezaforaua do juis e justicia de seu foro e de outro qualquer preuillégio que a seu fauor tenha, porque tambem este o renuncioua pera poder ser demandado no dito juizo, e que á pessoa que andar na execussão pagará elle deuedor a dozentos reis por dia, desde a primeira sitação athé rial pagamento, ainda que a dita pessoa seja e que por direito os não possa levar, ou que em outros negocios ande, porque sempre os ditos dozentos reis lhos pagaria por pena conuencional, a que se sojeitaua sem embargo de qualquer lej em contrario, e que contra esta escriptura não viria com accão alguma nem rezão de embargos em juizo nem fora d'elle, antes querendo-o fazer primeiro depositario na mão d'elle credor ou de seos herdeiros os ditos seissentos mil reis com seus juros venssidos, que elles receberão sem fianca alguma, porque de hoje pera então nas suas mãos os havia por abonados. Esta clausulla depositaria por seu taballião a rogo d'elle deuedor, aqui, e não ex officio e lhe declarej seu efejto. E elle disse bem a entendia, e que pera tudo asim melhor hauer de cumprir e goardar este jnstromento, disse elle deuedor renuncioua todos os preuellegios e liberdades a que se possa chamar ferias gerais e expeciais, e a lej que ha por nulla e geral renunciassão das leis, porque de nada queria uzar senão em parte e em tudo, em juizo e fora d'elle que-ria cumprir e goardar este jnstromento, como nelle se conthem e declara. Assim o disse e outrogou elle deuedor, o que elle credor disse e aseitaua, e hum e outro nesta nota mandarão ser feito este jnstromento, e dessa dar os tresllados necessarios em publica forma que, eu taballião como pessoa publica asejtante e estipullente, asejtej e estipulej quanto em direito deuo e posso, em rezão de meu officio de que foram testemunhas presentes João Tavares, mejrinho da Alfandega da dita villa de Auejro e nella morador e Manoel Nunes, da villa de Souza, familliar do dito credor, que ambos aqui asignarão com elle deuedor e credor, depois de por min taballião lhe ser lido e declarado. E eu Jozeph Correa Pereira, taballiam o escrevj e asignej. // Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros // João Ferreira da Crus // Jozeph Correa Pereira // João Tavares // Manoel Nunes // ...

Sajbão quantos este publico jnstrumento de escreptura de dinheiro dado á razão de juros de seis e quarto por sento uirem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setesentos e trinta annos, aos vinte e dois dias do mes de Julho do dito anno, nesta villa de Arada e nas moradas de mim escriuão appareceo prezente de huma parte o Capitão mor Luis da Gama Rangel de Quadros, morador na villa de Auejro e bem assim da'outra Antonio Correa da Silva procurador bastante que mostrou ser de João Ferreira da Crus da mesma villa de Auejro, cuja procurassão me apresentou cujo theor della he o seguinte: // Pella prezente procurassão fasso meu bastante procurador a Antonio Correa da Silva familiar da minha caza pera poder assignar uma escreptura de coatrosentos e sincoenta mil reis que dou a juros ao senhor Capitão mor Luis da Gama Rangel, e pera o dito efeito lhe consedo os meus poderes em direito consedidos. Auejro de Julho vinte e dois de setesentos e trinta annos. João Ferreira da Crus. E não se continha mais na dita procurassão que tornej a entregar ao dito conhecido, e de como a recebeo assignou no fim desta nota. E logo pello dito Capitão mor Luis Rangel de Quadros foj dito que elle estaua ajustado e contratado com o dito João Ferreira da Crus pera hauer de lhe dar á rezam de juro de seis e quarto por sento, coatrosentos e sincoenta mil reis, alem de duas escrepturas, huma feita na nota do taballião Jozeph Correa, da Villa da Feira, e outra na nota do taballião Antonio da Silva Brandão, da villa de Auejro. E logo pello dito Antonio Correa da Silva procurador do dito João Ferrejra forão corridos os coatrosentos e sincoenta mil reis e contados sobre a mesa donde eu teballião escreuo em bom dinhejro e moeda de ouro corrente neste Rejno de Portugal, os quoaes recebeo logo o dito Cappitão Luis da Gama Rangel de Quadros, pello que se conthem ao dito João Ferreira da Crus, e se obrigaua a paga-los desde a factura desta a hum anno com seus juros venssidados, e dahi por diante por outro tal dia enquanto estiuer em seu poder. E ao pagamento de juros disse obrigaua sua pessoa e bens, presentes e futuros e em expecial as cazas em que uiue com todas suas pertenssas, a Santo Antonio da mesma villa, com tal condissão que a hipoteca geral não derogue a expecial (e a especial (omisso)) a geral, e contra esta escreptura não queria hir em tempo algum em parte nem em todo, em juizo nem fora delle, com alguma rezão de embargos e, querendo-o fazer, depositaria primeiro a dita quantia de que apresentou sincoenta mil reis e juros venssidados na mão e poder d'elle dito João Ferreira da Crus, pera o que o hauia por abonado desde agora pera então, e que hauendo de ser demandado na sobredita quantia ou parte della se obrigaua a responder diante do Doutor Corregedor do civel e juis das Accois Nouas da cidade do Porto, pera o que renunssiaua o juis e juizo de seu foro, ferias gerais e expecials e liberdades que a seu favor fassão ou possão vir a fazer. E pello dito Antonio Correa da Silva foj dito que, em nome de seu constetuinte, aseitaua esta escreptura com todas as condissoens e clausullas e obrigassois asima referidas. Assim o disserão e outrogaram e mandarão fazer este jnstrumento nesta nota de min taballião de que mandarão dar os mais tresllados necessarios, todos de hum theor que eu taballião como pessoa publica estipullante e aseitante o estipulej e asejtej, tanto coanto deuo e posso, em rezão do meu officio sendo testemunhas presentes Manoel de Araujo e Manoel Goncalves, moradores nesta villa de Arada, pessoas reconhessidas de min taballião, de que dou fee, e o mesmo Capitão mor Luis da Gama Rangel de Quadros e procurador Antonio Correa da Silva, Fernando Luis Lopes que o escrevi e assignej // Fernando Luis Lopes // Luis da Gama Rangel de Quadros // Antonio Correa da Silva // Manoel de Araujo // De Manoel Goncalves, genrro do mesmo, huma crus //.....

Sajbão quantos este publico jnstrumento de dinheiro dado e tomado á rezão de juro de seis e quarto por sento virem que, no anno do Nacimiento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setesentos e trinta e dois annos, aos vinte e oito dias do mes de Junho do dito anno, neste lugar de Verdemilho que he termo da villa de Ilhauo e nas moradas de min escriptura appareseo prezente de huma parte Antonio Correa da Silua, como procurador de João Ferreira da Crus, da villa de Auejro, como consta da procuração cujo theor dela he o seguinte: // Pella prezente por min feita e assignada fasso meu bastante procurador a Antonio Correa da Silua, familiar da minha caza, pera que por mim e em meu nome possa aseitar e assignar huma escriptura de dinheiro dado a juro que dou ao Senhor Cappitão mor Luis da Gama Rangel de Quadros, da villa de Aueiro, e pera o dito effeito lhe consedo os meus poderes em direito necessários. Aueiro de Junho, vinte e sete de mil e setesentos e vinte e dois annos // João Ferreira da Crus //. E não se continha mais em a dita procuração que reconhecho ser do dito João Ferreira da Crus, de que dou fee, a qual tornou a entregar ao dito Antonio Correa da Silua que, de como a recebeo, assignou aqui e logo ahj tambem appareseo prezente da outra parte o Capitam mor Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros, da dita villa de Auejro, pessoas reconhecidas de min taballião pellos proprios aqui nomeados, de que dou fee. E logo pello dito Capitão mor foj dito em prezenssa das testemunhas ao diante nomeadas e no fim desta nota assignadas, que elle estaua ajustado e contratado com o dito Antonio Correa da Silua, como procurador do dito João Ferreira da Crus, pera lhe tomar e com effeito toma trezentos e trinta e sinco mil reis á rezão de juro de seis e quarto por sento, cuja quantia logo ao fazer desta recebeo da mão do dito procurador em dinheiro de contado e corrente neste Rejno, em que se conta de juros e avanssos da dita quantia, vinte mil e novesentos e sincoenta reis em cada hum anno; que o primeiro pagamento do dito juro faria elle deuedor da feitura desta a hum anno, e dahj por diante por outro tal dia e tempo, com tal condição que todas as vezes que o Senhorio quizer levantar o proprio desta e juros, o fará todas as vezes que elle quizer sem elle deuedor nem herdejros pôr duuida alguma, pera o que e a seguranssa desta obrigaua sua pessoa e bens moueis e de rais, havidos e por hauer, todos em geral, e em expecial huma marinha chamada Sobejra que tem trinta e noue mejos, que parte do poente com marinhas que forão de João de Moira e hoje da Caza da Misericordia, e do nassente com estejro que uaj pera a Ponte da Debadoura, a qual disse hera sua livre e desembargada e, como tal a obrigaua sem que a hipoteca geral derroque a expecial, nem a expecial a geral e que, hauendo de ser demandado tanto pello proprio como pellos juros, quera responder perante o doutor corregedor e juis das Accois Nouas da cidade do Porto pera donde se dezaforaua do juizo de seu foro, termo, jurisdissão e domicillio, diante do qual não quera ser ouuido com couza alguma nem com embargos, ainda que de paga sejião, sem primeiro depositar tudo quanto estiuer deuendo na mão d'elle senhorio ou herdeiros, sem pera o receber dar fianssa alguma, clauzulla depositaria, aqui posta a seu consentimento. E logo pello dito Antonio Correa da Silua foi dito aseitaua esta escriptura com todas as clauzullas, condissoens della declaradas. E de como asim o quizerão, mandarão fazer este jnstrumento nesta nota de min taballião que eu como pessoa publica estipolante e aseitante todo estipolej e aseitej, sendo testemunhas prezentes que tudo virão e ouvirão ler antes que assignassem. Luis de Oliuejra, do lugar de Sarrazolla, e Manoel Esteues, de Villarinho, que todos aqui assignarão com o dito deuedor e procurador. Goncallo dos Santos, taballião que o escreuj // Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros. Antonio Correa da Silua. Manoel Esteues. De Luis de Oliueira, testemunha, huma crus //

O qual jnstrumento de dinheiro a juro, eu sobredito taballião do publico judicial e notas na villa de Ilhavo e seu termo por Sua Magestade que Deos goarde bem e fielmente tresladej do proprio liuro de notas donde o tomej, no qual em todo e por todo me reporto. Em fee do que me asigno em publico e razo. Dia, mes e anno, ut supra. Sobredito o escrevj e asignej em testemunho de verdade //

Lugar do signal publico «Goncallo dos Santos». Segundo que tudo isto assim se continha e declaraua e hera contheudo e declarado em as ditas escripturas juntas com o libello o qual sendo oferecido em juizo, lhe fora este recebido tanto coanto hera de receber segundo forma da minha ordenação. E sendo o reo esperado o termo da lej pera juntar procuração e contrariar o libello, o não fes, por cuja cauza e rezão foj lanssado da procurassão e contrariedade, e se pos a cauza em proua de vinte dias. Como dos autos se mostraua que, sendo

LANSAMENTO DE CONTRARIEDADE

em audiencia de dezasseis de Nouembro de mil e setesentos e quarenta e hum annos que na Rellação do Porto fazia o doutor Corregedor Matheus Affonso Soares, a requerimento do procurador da Autora, mandara apregoar ao Reo, o Cappitão Luis da Gama Ribejro, pello guarda da uara que o apregoara, e deu a sua fee que elle não aparessia, pelo que á sua reuellia debaixo do segundo pregão que lhe mandara dar a mesma, o ouuera por lanssado de procuração e contrariedade e assignou nesta cauza vinte dias. E logo pera uerem jurar testemunhas ficou sitado o procurador da Autora e o do Reo á sua reuellia. Francisco da Costa Pereira o escreuera.

«Segundo que tudo isto assim tam compridamente se continha e declaraua e hera contheudo e declarado em o dito termo de lanssamento da procuração e contrariedade, e logo a cauza se pos em proua, comdissão de vinte dias pera esta cidade, os quais sendo findos e acabados, se assignarão pera fora trinta dias e a Autora se lhe passou sua Carta jmquerição pera fazer serto ou de duuida em seus artigos recebidos, que com efeito o fes por jmquerição e ditos as testemunhas que judicialmente lhe forão preguntadas, comessadas e acabadas dentro do termo, tempo e dellação que se lhe assignou e reformou a Carta, que foj a proua. Pella dita Autora se remeteo della jnstrumento a esta Corte Rellação e Caza da cidade do Porto e juizo das Accoins Novas, adonde com efeito foj entregue ao escriuão que esta sobescreveo em audiencia publica, em a qual audiencia se ouue a jmquerição da dita Autora por aberta e publicada, e se mandou juntar em os autos e delles dar e continuar Carta a huma e outra parte pera rezoar a final. E logo juntou o escriuão, que esta sobescreveo, aos autos com huma certidão que a mesma Autora deu em proua, cujo theor della he o seguinte: «Diz Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus que, pera sertos requerimentos que tem como admenistradora do vincollo de seu neto Fernando Jozeph Camello, lhe he necessario por certidão, em como no jnventario que por este juizo se procedeo por obito do dito seu marido, se adjudicou a ter-lhe o vincollo em que socedeu o dito seu neto, o proprio e juros de huma diuida, que por varias escripturas he deuedor o Cappitão mor Luis da Gama desta mesma villa, e em como outrosim o dito seu marido deixou a Suplicante sua molher por admenistradora dos bens do dito vincollo, o qual consta do mesmo jnventario aonde se acha junto o testamento com que falleceo o dito defunto. E porque esta se não pode passar sem despacho, pede a vossa mersse seja seruido mandar se passe a referida certidão do que constar, em modo que fassa fee e receberá mersse».

«Passe do que constar, não hauendo inconveniente «Quaresma»

CERTIDÃO

Satisfazendo ao despacho asima do Doutor Marcellino Quaresma de Almejda, juis de fora nesta nobre e notauel villa de Auejro e seu termo pello jlustrissimo excellentissimo Duque, Senhor desta villa e de outras mais de seu Estado e com alssada por Sua Magestade que Deos goarde, em aquelle seu termo se acha servir do cargo de juis dos orphaos. Certefico eu Agostinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos, escriuão dos orphaos que siruo nesta dita villa e seu termo, em como em meu poder e cartorio se acha o jnventario de que a petição fas menssam ou entrega do vincollo, de que, a petição fas menssão, entre muitas e uarias uerbas, que na entrega do dito vincollo se acha lansasada as escripturas dizem asim são as uerbas das diuidas que deue o Cappitão mor Luis da Gama de que a mesma petição fas menssão, cujo theor della he o seguinte:

«Hauerá trezentos mil reis que de proprio deue a juro de sinco por sento Luis da Gama Ribeiro Rangel, Capitão mor desta villa por escriptura feita na nota do taballião Jozeph Homem Capião, em dois de Setembro de mil e setesentos e vinte e sinco. Hauerá de juros uenssidos the o dia obitos na forma da liquidassão, numero dozentos e quarenta e quatro, noue mil e setesentos noventa e hum reis». Hauerá seiscentos mil reis que de proprio deue á causa o sobredito Luis da Gama Ribeiro por escriptura a seis e quarto por sento por escriptura feita na nota do taballião Jozeph Correa Pereira, da Villa da Fejra, em dezouto de Agosto de setesentos e vinte e sete. Hauerá os juros uenssidos the o dia obitos na forma da liquidassão, numero duzentos e quarenta e sinco que jmportão cento e outenta e hum mil trezentos e dezouto reis. «Hauerá coatrosentos e sincoenta mil reis que de proprio deue á causa o sobredito Capitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros por escriptura a seis e quarto por sento feita na nota do taballião Fernando Luis Lopes, da villa de Arada, em vinte e dous de Julho de mil e setesentos e trinta e hum, e os juros uenssidos the o dia obitos na forma da liquidassão, dozentos e quarenta e seis que jmportão sento e sincoenta e outo mil quatrocentos e quatorze reis. «Hauerá trezentos e trinta e sinco mil reis que mais deue o Capitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros por escriptura a seis e quarto por sento feita na nota do taballião Goncallo dos Santos, da villa de Ilhavo, em vinte e outo de Julho de mil e setesentos e trinta e dois. «Hauerá os juros uenssidos the o dia obitos na forma da liquidassão, numero dozentos e quarenta e seis que jmportão em setenta e sete mil coatrosentos e noue reis, cujas uerbas se achão a folhas trezentas e setenta e duas do mesmo jnventario. E outrosim certefico que a Suplicante Dona Francisca Luiza Thereza he admenistradora dos bens do dito vincollo de que a mesma petição fas menssão como consta do testamento que por tresllado se acha no mesmo jnventario a que me reporto. E por verdade desta me ser pedida a passej de meu signal que subscrevj e asignej em esta villa de Auejro aos dezouto dias do mes de Novembro de mil e setesentos quarenta e hum annos. E eu Agostinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos, escriuão dos orphaos que a subscrevj e asignej.

«Agostinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos».

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em a dita certidão dada em proua.

E logo dos autos se deu e continuou vista a autos e pera rezoar que corrião de seu procurador. Em os autos vejo com suas rezoens e os escripto dizendo e allegando em elles o que bem lhes paresseo e com elles ajuntou a mesma Autora huma certidão da uerba de hum testamento passada pello escriuão que esta sobescreueo, cujo theor dela he o seguinte: ---

VERBA DO TESTAMENTO

Quero e he minha vontade se obre o dito e referido pera socego e quietação de todos, e depois de satisfeitos os legados, o que fica dito, se satisfassa e pague na forma já referida e, [de] todos os mais bens moueis e de rais e accois que crescerem e restarem da minha terssa, jnstetuo Vincollo de Morgado Regullar pera nelle haja de soceder e ser nelles admenistrador meu neto Fernando Jozeph, filho de minha filha Dona Luiza e de seu marido Francisco Antonio Camello, mas isto no caso somente de que a dita sua maj e o dito seu paj não uzem da dita doaccão do dito seu tio, meu jrmão, da dita quinta [da] Fejra já rellatada e fiquem com ella na forma que atras, digo, porque no cazo que da dita doaccão uzem e quejirão a dita quinta, alem do dote que eu e sua maj lhe fizemos, então quero e he minha vontade e disponho que em os ditos bens do dito vincollo soceda e delles seja admenistrador meu neto Jozeph Pedro, filho de minha filha Dona Michaela e de seu marido Antonio Jozeph Saraiua, e que jnstetuhia o dito vincollo com obrigação e emcargo de tres ditas missas do Natal, ditas em cada anno na capella da Senhora de Monsarrate da dita quinta da Feira, e dos des mil reis atras referidos deixados a minhas filhas religiozas, e que dos ditos bens que asim vincollo em Morgado dos moueis e accois que tocarem á dita minha terssa se comprarão bens de rais liures e dezembargados pera o dito vincollo, e que dos ditos bens delles nunca se poderão vender nem alhear pera couza alguma, nem ainda pera dotes ou alimentos alguns, e que em os bens do dito vincollo socederá na forma e maneira da socessão regullar dos morgados regullares, e no cazo que do meu neto que no dito Morgado soceder não haja dessendentes nem parente algum de min jnstetuhidor, que deua soceder em os bens do dito vincollo, então nelles socederá a Santa Caza da Misericordia desta villa, pera destrjbuir o rendimento em gastos dos pobres do Hospital, e que tambem quero e he minha uontade e disponho que o paj do dito meu neto, que soceder no dito vincollo, não tenha usufruto em os ditos bens vincullados, porque emquanto o dito meu neto não tiuer a jdade de vinte e cinco anos, ou não cazar será admenistradora dos ditos bens minha molher Dona Francisca e, por sua morte, a maj do dito neto que no dito vincollo soceder, pera que dos rendimentos dos ditos bens comprem bens de rais pera ao dito vincollo se unirem e vincullarem aos mais e pera que se possam aproueitar da quinta parte do dito rendimento dos ditos bens pello trabalho da admenistrassão delles e do cuidado de comprarem bens de rais das outras coatro partes dos rendimentos delles e se unirem ao dito vincollo».

Segundo que tudo isto assim tão compridamente se continha e declaraua, hera contheudo e declarado em a dita uerba do testamento, logo estando a cauza asim nestes termos se fes por parte do Reo ao meu Corregedor do Civel, das Accois Nouas a petição seguinte: —

PETICÃO

Dezia Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros, fidalgo da Caza de Sua Magestade, Capitão mor e Gouernador da Barra da villa de Auejro, que na Cauza que neste Juizo das Accois Nouas lhe mouia Dona Francisca Luiza Thereza viuua que ficara de João Ferreira da Crus fora o Suplicante lanssado da contrariedade e se tinha asignado duas audiencias pera o Suplicante rezoar; e porque queria hauer vista, por os embargos ao lanssamento, ou continuar-sse-lhe directamente pera confessar o dito Libello por uertude da procurassão jncluza. Escriuão, o das Accois Novas. Pedia em o fim da sua petição lhe fizesse merssê mandar o meu Corregedor do Civel continuar vista na forma referida e receberia mersse. Na qual petição e seu peditorio, sendo apresentada ao meu Corregedor do Civel, juis das Accois Novas, proferio o despacho seguinte: «Como pedia. Doutor Soares».

DESPACHO

Segundo que tudo isto assim se continha e declaraua e hera contheudo e declarado em o dito despacho e logo junto na procurassão seguinte: —

PROCURAÇÃO

Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maja, fidalgo da Caza de Sua Magestade, Capitão mor, Governador da Barra da villa de Aueiro, pella prezente fasso meu bastante procurador ao senhor Doutor Machario Rodrigues Cassam, da cidade do Porto pera no juizo das Accois Novas confessar huma accção que contra min pos a senhora Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus, da dita villa, da quantia nella declarada com os seus juros e fazer termo de confissão e assignasse pera ser condemnado de preceito com protesto de não pagar redezima, pera o que lhe consedo todos os poderes em direito necessarios e os de sobstabellecer esta em quem lhe paresser, e requerer tudo o que for a bem de minha justissa rezeruando pera min toda a noua sitação e tudo por elle, meu procurador, feito, o ha por firme e uallido. Lisboa, vinte e sete de Janeiro de mil e setesentos e quarenta e dois annos. «Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maja». Segundo que tudo isto assim se continha em a dita procurassão bastante de mão. E logo por parte da mesma Autora fora feito em audiencia o requerimento seguinte: —

Sendo em audiencia a doze de Fevereiro de mil e setesentos e quarenta e dois annos que na Rellacão do Porto fazia o Doutor Corregedor Matheus Affonso Soares, a requerimento do procurador da Autora que consentia que, por mejo aos embargos e ao lansasamento, lhe fosse uista pera contrariar ou confessar directamente. O que visto por elle Doutor Corregedor asim o mandou. Francisco da Costa Pereira o escrevera». Segundo que tudo isto assim e tam compridamente se continha e declaraua e hera contheudo e declarado em o dito termo de accção, escripto nos ditos autos, e logo delle se deu e continuou uista ao Reo pera contrariar que por mão de seu procurador nos autos vejo em a cota seguinte: —

COTA

Confesso-o do devido no Libello de que se estendesse. Termo que assignaria por uertude da procurassão, folhas sincoenta e huma. Machario Rodrigues Cassão». Segundo que tudo isto assim se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em a dita Cota, em comprimento da qual logo se estendeu o termo de confissão pella maneja seguinte: —

TERMO

Aos vinte dias do mes de Feuereiro de mil e setesentos e quarenta e dois annos nesta cidade do Porto e moradas do Licensseado Machario Rodrigues Cassão, onde elle escriuão fora hido, e por elle fora dito que faria aquelle termo de confissão em nome e como procurador do Reo e por uertude de sua procurassão, folhas sincoenta e huma em que confessaua o Libello da Autora em o pedido nelle. Queria ser condemnado de preceito com pretesto de não pagar dizema nem mais autos de que fizera aquelle termo que elle assigna. Francisco da Costa Pereira o escreuera».

Segundo que tudo isto assim e tão compridamente se continha e declaraua e hera contheudo e declarado em o dito termo de confissão, com o qual logo os ditos autos me forão feitos e leuados comcluzos, os coais sendo vistos por min com elles em Rellacão e o meu Corregedor do Civel, juis das Accois Novas e com os mais do meu dezembargo em elles se proferio a Sentenssa do theor e forma de uerbo ad uerbum he o seguinte: —

SENTENSSA

Acordej, etc. . . . que pague o Reo de presseito, visto o termo de sua confissão me [ser] pedido e uistas dos autos. Porto e de Feuereiro vinte e dois de setesentos e quarenta e dois annos. «Doutor Soares». «Figueiredo».

Segundo que tudo isto assim e tam compridamente se continha, declaraua e hera contheudo e declarado em a dita minha Sentenssa, a qual sendo assim dada e proferida, como dito he, fora mandada cumprir e goardar como nella se continha e, portanto, logo a requerimento da Autora se lhes deu e passou do processo a prezente minha Carta de Sentenssa Civel contra o Reo, a qual contra elle se deu e passou que hera prezente pello theor da qual lhes mando que sendo vos esta apresentada, sendo primeiro passada pella minha Chansselaria por modo (?) a todos em geral e a cada hum em particullar, asim o cumprais e goardeis como nella se conthem e uaj declarado, e em seu comprimento della e com ella da minha parte logo requerer ou fareis requerer ao Reo, o Capitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros, da villa de Aueiro, pera que e tanto que, com esta minha Carta de Sentenssa requerido for, logo no termo da minha lej dee e pague á Autora, Dona Francisca Luiza Thereza veuua que ficou de João Ferreira da Crus, da villa de Aueiro, ou a seu serto procurador bastante, a quantia de trezentos mil reis, proprio da mesma escreptura e os juros.

PROPRIO DA 1.^a ESCRÉPTURA 300\$000; JUROS A 5 POR SENTO

Des ou vinte e dois de Septembro de mil e setesentos e quarenta e hum. Na forma do Libello que sendo contados the vinte e seis de Feuereiro do prezente anno fizerão a soma e quantia de seis mil e quatrocentos e sincoenta e dois reis a sinco por sento.

PROPRIO DA 2.^a ESCRÍPTURA 600\$000; JUROS A 6 E 4.^o

Será mais requerido o mesmo Reo pera que mais dee e pague á mesma Autora a quantia de seissentos mil reis, proprio da segunda escreptura com seus juros a seis e quarto por sento, que sendo comtados desde dezouto de Agosto de mil e setesentos e quarenta e hum na forma do Libello, que athe vinte e seis de Feuereiro do prezente anno fizerão a soma e quantia de dezanove mil e setesentos e vinte e seis reis».

PROPRIO DA 3.^a ESCRÉPTURA 450\$000; JUROS A 6 E 4.^o

E lhe pagará mais a quantia de coatrosentos e sincoenta mil reis proprio da treceira escreptura com os juros uenssidis de vinte e dois de Julho de mil e setesentos e quarenta e hum, na forma do Libello que athe vinte e seis de Feuereiro do prezente anno á razão de seis e quarto por sento, soma a quantia de des mil e outosentos e setenta e sincó reis».

PROPRIO DA 4.^a ESCRÉPTURA; 335\$000; JUROS A 6 E 4.^o

E lhe pagará mais a quantia de trezentos e trinta e sinco mil reis proprio da coarta escreptura com os juros uenssidis desde vinte e outo de Junho de mil e setesentos e quarenta e hum, a seis e quarto por sento, que athe vinte e seis de Feuereiro do prezente anno fizerão a soma e quantia de treze mil nouesentos e trinta e outo reis». Somão as quatro

parcelas de juros venssidos das coatro escripturas athe vinte e seis de Fevereiro do prezente anno de mil e setesentos e quarenta e dois, sincoenta mil e nouesentos e nouenta e hum reis, aos quais juntos os outosentos e outenta e tres mil setesentos e treze reis, que a Autora pede no Libello de juros venssidos the o anno de mil e setesentos e quarenta e hum, conforme o tempo das escripturas.

JUROS TODOS VENSSIDOS THÉ 26 DE FEVEREIRO DE 1742
DE TODAS AS 4 ESCREPTURAS: 934\$704

Somão todos os juros nouesentos e trinta e coatro mil setesentos e quatro reis, segundo forão contados pello Contador desta minha Rellacão, que os contou e somou e achou fazer a quantia asima. E será mais requerido o mesmo Reo pera que mais dee e pague á mesma Autora os mais juros que do dito dia asima se forem venssendo de todas as coatro escripturas pella rezão nella declaradas thé real entrega e lhe pagará mais á mesma Autora as custas dos autos que são a saber: sellario do escrivão que esta sobescreveo, fejtio e assignatura della, sello da Chansellaria, contas do Contador e outras mais custas e despezas meudas e necessarias, que todas juntas e somadas fizerão a soma e quantia de sinco mil nouesentos e quatro reis,

CUSTAS 5\$904

segundo forão contadas pello Contador desta Rellacão que as contou e somou e achou fazer a quantia asima declarada.

E sendo o Reo assim por tudo requerido e não pagando logo tudo no termo da minha lej, que são vinte e coatro horas, mando que elle seja penhorado e executado em tanto de seus bens moueis que bem bastem e cheguem pera satisfassão e pagamento de todo o sobredito. E não os hauendo ou não bastando, em tal cazo então mando que o seja em os bens de rais que acha dezhaforem que huns e outros lhe seram tirados de seu poder e postos em pregão em prassa publica e llugares costumados della adonde ahi mando que huns e outros lhe serão arrematados a quem por elles mais der, e do seu procedido delles e dinheiro por que foram uendidos e rematados, mando que a Autora ou seu procurador bastante de tudo seja realmente paga, asim dos proprios como dos juros venssidos e dos que se forem vencendo the real entrega das custas, e dito das mais custas que na execussão se fizerem, o que assim cumprireis e assim o fassais.

El-Rei, Nosso Senhor o mandou pello doutor Matheus Affonssso Soares, do seu dezembargo e seu Dezembargador e Corregedor do Civel da Corte, Juis das Accois Nouas nesta Corte Rellacão e Caza da cidade do Porto, e o hej escripto em ella por Francisco da Costa Pereira, escriuão do mesmo juizo das Accois Nouas, em os vinte e seis dias do mes de Fevereiro de mil e setesentos e quarenta e dois annos. Pagou-sse de fejtio desta minha Carta de Sentenssa Civel em forma passada, a requerimento da Autora Dona Francisca Luiza Thereza, veuua, a cujo requerimento se deu e passou conta de mil e quattosentos e quarenta reis, e de assignatura della já se pagarão sesenta reis que tudo vaj metido nas custas atras com o sello da Chanssellaria. E eu declaro que as custas jmortão sinco mil e nouesentos e quatro reis. E eu Francisco da Costa Pereira a fis escrever. «Doutor Matheus Affonssso Soares». Lugar do sello. Francisco da Cunha de Atayde» Pagou trinta reis. Porto, vinte seis de Fevereiro de mil e setesentos e quarenta e dois. Morais» Destrebuida, cumpra-sse. Auejro e de Julho vinte e outo de mil e setesentos e quarenta e dois. «Robello». Segundo que tudo isto asim e tão comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera comtheudo, escripto e declarado em a dita Sentenssa, que sendo assim comprida pello Doutor juis de fora, meu

antecessor, logo a ella se uião e mostrauão as petissoens [dos] documentos seguintes, etc. . . .

Dezia Dona Francisca Luiza Thereza, veuua que ficou de João Ferreira da Crus, desta villa, como admenistradora do vincollo que jnstetuhio o dito seu marido pertenssente a seu neto Fernando Joseph Camello de Miranda que ella Suplicante alcanssou a Sentenssa junta contra o Capitào mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros e Maja, desta mesma villa, pello contheudo nella, e o quer fazer sitar pera pagar ou dar bens á penhora e pera venda arematassão, remissão e mais lansso. E porque este se achaua na cidade de Lisboa, portanto, pede em o fim de sua petição fosse seruido mandar passar precatório geral pera as justissas da dita cidade pera a dita situação, cumprindo pera este efeito a dita Sentenssa e receberá mersse». Segundo que tudo isto asim e tão comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo escripto e declarado em a dita petição, a qual sendo apresentada ao Doutor juis de fora, meu antecessor, nella proferio o seu despacho do theor seguinte: «Como pede. Aueiro e de Julho vinte e outo de mil e setesentos e quarenta e dois». «Rebello».

Segue-sse outra petição do theor seguinte:

Dezia Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus desta villa como admenistradora do vincollo de que he senhor seu neto Fernando Joseph Camello de Miranda, que ella alcanssou Sentenssa contra o Capitào mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros e Maja, desta villa, pella quantia de sete mil e tantos cruzados, e pera hauer de executar a dita Sentenssa o queria fazer sitar pera pagar ou dar bens á pinhora, e porque elle se achava auzente e a Suplicante ignorava o juizo donde se havia de passar carta pera a dita citação, portanto, pedia em a forma de sua petição fosse seruido mandar passsr carta precatória geral pera por ella ser o Suplicado sitado pera pagar ou dar bens á penhora dentro de uinte e coatro horas, e penna de ser penhorado em seus bens não fazendo a dita nomeassão pera venda, arematassão e remissão e pera todos os mais actos judiciais the finalizar a dita execussão e ultimo pagamento da dita diuida. E receberá mersse.

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declaraua hera contheudo escripto e declarado em a dita petição, a qual sendo apresentada ao doutor juis de fora meu antecessor nella proferira o seu despacho do theor seguinte: «Passe na forma pedida. Auejro e de Outubro dois de mil e setesentos e quarenta e dois». «Rebello».

Segue-se outra petição do theor e forma seguinte:

«Dis Dona Francisca Luiza Thereza, ueuua de João Ferreira da Crus, desta villa, como admenistradora do Vincollo de seu neto Fernando Joseph Camello que alcanssando Sentenssa contra o Capitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros e Maja, da villa de Avejro, pella quantia de sete mil e tantos cruzados tirou a Carta precatória junta pera por ella hauer de ser o Suplicado sitado pera pagar ou dar bens á penhora como della consta, e porque o Suplicado se achaua na sua quinta de São Matheus que he do termo do Couto de Aguiç, desta Correjsão, onde o juis he orfanario e homen louvador, e o Suplicado he homen de grande respeito, pello qual nunca ahj chegaria a ser sitado, por cujo motiuo tambem a Suplicante tirou Carta geral pera a dita citação. Portanto, pedia em a forma de sua petição fosse seruido, á vista do referido, mandar em comprimento da dita Carta que qualquer officcal daquelle juizo fosse fazer a dita citação ao Suplicado, pera o que a dita Carta se continha, e nella pacasse certidão da dita citação e receberia mersse». A qual petição sendo apresentada ao Doutor Corregedor das comarcas de Coimbra e Esgueira, nella proferira o seu despacho do theor seguinte:

«Qualquer officcal desta comarca fassa a deligencia. Vagos e de Outubro tres de mil e setesentos e quarenta e dois.»

Segundo que tudo isto assim e tão compridamente se continha em a dita petição e despacho junto, á qual se seguia a Carta sitatoria de que fazia menssão do theor e forma seguinte:

«Carta precatoria citatoria geral que vaj do juizo de fora da nobre e notauel villa de Auejro, pera ser sitado o Capitão mor Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maja, desta mesma villa, em qualquer parte donde for achado por seo contheudo nesta, etc. . . . O Doutor Manoel Rebello da Foncequa, juis de fora desta nobre e notauel villa de Aueiro e seu termo pello Illustrissimo e Excellentissimo Duque e Senhor desta mesma villa e de outras mais do seu Duquado e com alssada por sua Magestade que Deos goarde, etc. . . . A todos os senhores Doutores, Corregedores, Prouedores, Ouuidores, Julgadores, Juizes de fora e ordinarios e mais Justissas, Officiaes e pessoas deste Rejno e Senhorios de Portugal, áquelles a quem e perante quem, e aos quoaes esta minha Carta precatoria sitatoria geral pera a deligencia de que trata, dada e passada por autoridade de justissa a requerimento da parte que a pedio e requereo, em forma for apresentada, e o verdadeiro confessimento e execussão della com direito directamente melhor deua e haja de pertensser, e seu devido efeito e plenario comprimento se pedir e requerer por qualquer uia, modo, maneira ou razão que seja. A todos os sobreditos senhores menistros de justissa em geral e a cada hum em particullar, em suas jurisdissoens donde esta for apresentada, faco-lhes saber em como dizer por sua petissão em que dezia Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus, desta villa, como admenistradora do Vincollo de que he senhor seu neto Fernando Jozeph Camello de Miranda, que ella alcansara Sentenssa contra o Capitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros e Maja, desta villa, pella quantia de sete mil e tantos cruzados, e pera hauer de executar a dita Sentenssa, o queria fazer sitar pera pagar ou dar bens á penhora. E porque elle se achaua absente e a Suplicante ignoraua pera donde se hauia de passar Carta pera a dita sitação, portanto, me pedia em a forma na nota, e como rezão de sua petição, fosse seruido mandar passar Carta precatoria sitatoria geral, pera por ella ser o Suplicado sitado pera pagar ou dar bens á penhora dentro de vinte e coatro horas, penna de ser penhorado em seus bens, não fazendo a dita nomeação, e pera a uenda e rematassão e remissão e pera todos os mais actos judiciaes the finalizar a dita execussão e ultimo pagamento da dita diuida e receberia mersse.»

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em a dita petição, a qual sendo-me apresentada e por min vista e examinada, em ella proferi o meu despacho do theor seguinte:

«Passe na forma pedida. Aueiro e de Outubro dois de mil e setesentos e quarenta e dois. Rebello». Segundo que tudo isto assim se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em o dito meu despacho, em vertude do qual e a requerimento da Suplicante Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus, mandej passar a presente minha Carta precatoria sitatoria geral, pella qual requejro a todos os senhores menistros de justissa em o principio desta declarada, a todos em geral e a cada hum delles em particullar donde esta for apresentada da parte de Sua Magestade que Deos goarde, e da minha lhe pesso muito deuer-lhe que, sendo-lhe esta apresentada, sendo ella por min assignada e sellada com o sello da Camera desta dita villa que ante min serue, a cumprão e fee de min fassão intejramente cumprir e goardar, asim e da maneira que nella se conthem, e em seu comprimento e na forma della mandarão logo auisar os ditos senhores menistros de justissa, em o principio desta declarados donde esta for apresentada, por hum offecial de justissa dante sim noteficar ao Suplicado, o Cappitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros e Maja, desta villa de Auejro, em qualquer villa, lugar deste Reino donde for achado pera, no termo de vinte e coatro horas, pagar á Suplicante Dona Francisca Luiza Thereza ou a seu pro-

curador o proprio e custas da Sentenssa de que a dita Suplicante fas menssão na dita sua petição, nesta atras inserta, a pena de que sendo notificados e não pagando ou nomeando bens, se lhe fará penhora em seus bens que bastem pera o dito pagamento. E será tambem sitado o sobredito Suplicado deuedor pera uenda, arematassão e remissão e pera todos os mais actos judiciaes, the com efeito se findar a execussão e ser a Suplicante paga de toda a devida e custas, asim e da mesma sorte declarada em sua petição nesta atras inserta. E sendo cazo que o dito Suplicado deuedor, se esconda abzente ou absconssso, afim de em sua propria pessoa não ser sitado pera o referido, constando della por verdadeira informassão, pera então [será] sitado com ora posta na forma da lej na pessoa de hum familliar de sua caza ou do vezinho áquelle mais chegado, a quem será declarado o cazo da sitacão e pera que efeito he, e de qualquer sorte que sitado for, se passará certidão por fee destar em modo que fassa fee, sendo pago ao offecial de justissa que fizer a dita sitacão de seu justo e competente sellario que lhe for deuido e contado na forma do regimento, á custa e despeza de quem a comprimento desta requerer. E sendo outrosim cazo que, ao comprimento desta minha Carta precatória sitatoria, se venha com alguns embargos, delles não tomará conhessimento mas antes com as partes sitadas e á custa de quem com elles vier, os farão vossas mersses remeter a este meu juizo de fora que serão entregues ao escriuão que este sobescreveo, pera este os preparar e autuar com os termos precatorios e os fazer concluzos e nelles se dar o despacho ou sentenssa que a justissa premitir dar lugar, o qual vossas mersses ditos senhores ministros de justissa em o principio desta declarados, asim cumprindo e goardando e fazendo se cumpra e goarde, farão a justissa que costumam e Sua Magestade que Deos goarde uos emcomenda. E eu farej o mesmo, sendo-me da parte de vossas mersses por semilhantes pedido e deprecado, etc. ...

Dada e passada nesta nobre e notauel villa de Auejro sob meu signal e sello aos dois dias do mes de Outubro do anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setesentos e quarenta e dois annos. Pagou-lhe de feitio desta na forma do regimento sento e outenta reis e de assignar vinte reis e de sello des reis. E eu Joseph dos Santos, tabellião a sobescriuj. «Manoel Rebello da Foncequa». Ao sello des reis. Valha sem sello, *Ex causa*. «Rebello».

Segundo que tudo isto assim e tam comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em a dita Carta precatória que, sendo apresentada ao Doutor Corregedor das comarcas de Coimbra e Esgueira, este a comprira na forma do — Cumpra-sse do theor assim e seguinte: «Cumpra-sse». «Doutor Vasconsellos».

Em vertude do qual despacho de — cumpra-sse, fora notificado e executado como consta da certidão do theor e forma seguinte:

«Aos senhores que a prezente certidão virem e lhes for apresentada, Gregorio Jozeph Rebello, tabellião do publico judicial e outros que sirvo nesta villa de Ilhauo e seu termo, por provimento do Doutor Corregedor das comarcas de Coimbra e Esgueira, etc. ... Certefico e dou fee em como em comprimento do despacho posto na forma da petição atras retro, pello dito Doutor Corregedor desta comarca de Esgueira e Coimbra, e em vertude do precatório retro e cumpra-sse no fim delle, pello dito Doutor Corregedor foi á quinta de São Matheus, distrito da mesma comarca de Esgueira, e ahj em sua propria pessoa notefiquej o Cappitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros e Maja, pessoa contheuda e nomeada no dito precatório e petição pera tudo o contheudo nelle, cuja deligencia e precatório lhe lj e declarej que elle ouvio e muito bem entendeo. E por asim ser verdade passej a prezente que assignej em os coatro dias do mes de Outubro pellas noue horas da manhan do dito dia.

Ilhavo, dia, mes e anno ut supra sobredito o escreuj e assignej. «Gregorio Joseph Rebello». Desta e da minha deligencia tresentos e quarenta e sete reis».

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declarava e hera contheudo, escripto e declarado em a dita certidão que sendo com os mais documentos tudo junto e autuado nos mesmos autos delles, se uia e mostrava em como por parte da Executante me fora feita e apresentada huma sua petição

PETIÇÃO

em que Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus, desta villa de Auejro, que ella como admenistradora de seu neto Fernando Joseph Camello de Miranda Pinto Pereira da Silva no vincollo que jnstetuhio o dito seu avô, alcanssou huma Sentenssa por serto quantia de dinheiro que ella conthem contra o Cappitão mor Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros e Maja, desta villa, e pondo-a em execussão coube por destrebuicão ao escriuão Agostinho, e sendo o Suplicado notificado pera pagar ou dar bens á penhora, o não tinha feito, mas como tinhamo passado muitos tempos o queria a Suplicante nouamente notificar pera o dito effeito neste dia, em o fim, remate a concluzão de sua petição fosse servido mandar que o dito escriuão fizesse a dita notificassão com pena de suspenssão the mersse de El-Rej no termo de vinte e coatro horas. E receberia mersse».

Segundo que tudo isto assim e tam comprida e declaradamente se continha e declarava e hera contheudo, escripto e declarado em a dita petição, a qual sendo-me apresentada e por min vista e examinada em ella proferi o meu despacho do theor seguinte:

DESPACHO

«Fassa logo a deligencia pedida. Auejro, vinte e outo de Junho de mil e setesentos e quarenta e sinco». «Alão».

Segundo que tudo isto assim e tão declaradamente se continha e declarava e hera contheudo, escripto e declarado em o dito meu despacho, por vertude do quoa passara o escriuão huma certidão de deligencia do theor seguinte: «Em comprimento do despacho

CERTIDÃO

asima, posto ao pee da petição, e a Suplicante Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de Joam Ferreira da Crus, desta villa de Auejro, que hera posto por min, certeficava e daua fee elle Augostinho Leonardo Seuro Coelho de Bastos, escriuão do publico judicial e notas que serue em esta dita villa e todo seu termo, que indo, por vertude do despacho asima a caza do Suplicado o Cappitão mor Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maja, desta villa, a dar-lhe noticia do que continha a mesma petição, o não achara em caza, e fazendo-lhe o mesmo auiso por escripto a tempo que estaua em caza, não quizera aseitar a carta, e hindo-lho a dar treceira ues pessoalmente, lhe dissera o seu mosso não estaua em caza, ao qual mosso chamado Manoel Francisco lhe declarara a formalidade do mesmo auiso na forma que continha a dita petição, recomendando-lhe o fizesse presente ao Suplicado seu amo e que lhe mandasse a resposta no dia seguinte que se conta o primejro de Julho daquelle presente anno, de que suposto não tiuesse resposta, sempre entendia lhe fora dado o auiso. Passou-a na verdade. Auejro, dois de Julho de mil e setesentos e quarenta e sinco annos sobredito. Augostinho Leonardo Seuro Coelho de Bastos que o escreuera e asignara. «Augostinho Leonardo Seuro Coelho de Bastos».

Segundo que tudo isto assim e tam comprida e declaradamente se continha e declarava e hera contheudo, escripto e declarado em a dita certidão, por vertude da qual por parte da Executante me fora feito huma sua replica dizendo em ella:

REPLICA

que da certidão supra veria eu o que se tinha passado pera a situação do Suplicado, e suposto pello modo que certifica o escrição se podia dizer ficar feita a dita situação. Comtudo, não o parecendo assim a min, requeria a Suplicante que eu fosse seruido mandar que o dito escrição logo no termo de duas horas, com penna de suspensão, fosse fazer a dita situação na pessoa do criado do Suplicado, por nome Manoel Francisco, a quem fora dado o primejro recado declarando a forma da dita situação. E receberia mersse».

Segundo que tudo isto assim e tam comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em a dita replica, que sendo-me apresentada e por min vista e examinada nella proferi o meu despacho seguinte:

DESPACHO

«Vá fazer a deligencia com tempo racionauel e se achar que se lhe esconde a parte pera não ser sitado, fassa a situação á porta da sua morada».

Auejro, dois de Julho de mil e setesentos e quarenta e sinco. «Alam».

Segundo que tudo isto assim se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em o dito meu despacho, por vertude do que me viera elle escrição com huma informassão

INFORMASSÃO

dizendo em ella: «E hindo a caza do Cappitão mor desta villa Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maja pessoalmente, pera efeito de lhe fazer a noteficassão que continha a replica e petição retro, em observansia do meu dspacho retro lhe disserão e tiuera siencia certa de que este se absentara pera huma sua quinta chamada de São Matheus, que hera fora do termo e jurisdissão desta villa, e assim me jmformaua e mandaria o que fosse seruido, cuja deligencia fizera em o dito dia de tres de Julho de mil e setesentos e quarenta e sinco». Augostinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos».

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em a dita jmformassão do escrição, com a qual me replicara a Executante com huma sua replica dizendo em ella:

REPLICA

E querendo a Suplicante efeitar todos os sircuitos que poderia encontrar o curso da execussão que pertendia, e se fizesse ao Suplicado, uzaua da noua sitassão que requeria que realmente se achaua feita supostas as clauzullas que nas certidoens se rellatauão. Porem, como a Suplicante se lembrava de que o Suplicado fora sitado primejra ves pera pagar ou dar bens á penhora por esta mesma execussão e pera esta diuida de que se passara certidão que se achaua nos autos da mesma execussão se não necessitava de outra alguma situação por aquella se devia proceder á penhora. Portanto me pedia fosse seruido mandar que uisto o referido se procedesse á referida penhora. E receberia mersse».

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em a dita replica, a qual sendo-me apresentada e por min vista e examinada, em ella proferi o meu despacho seguinte:

DESPACHO

Informe o escrivão do estado dos autos. «Alam».

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha declarava e hera contheudo, escripto e declarado em o dito meu despacho, por vertude do qual me informara o escriuão dizendo-me sua jnformassão

INFORMASSÃO

que me jnformaua com todos os procedimentos que se achauão em seu poder, á vista dos quoaes eu mandaria o que fosse seruido. Avejro, coatro de Julho de mil e setesentos e sinco. «Augustinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos». Segundo se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em a dita jnformassão por vertude da quoaal me forão apresentados todos os procedimentos daquella execussão, que sendo tudo por min visto e examinado, em elles proferi o meu despacho seguinte:

DESPACHO

Proceda-sse na execussam, visto ter-sse já requerido pera ella ao Executado, cujas sitacois se nam fazem sircumduitas. Auejro, sete de Julho de mil e setesentos e quarenta e sinco. «Alão».

Segundo que tudo isto assim e tão compridamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em o dito meu despacho, por vertude do qual se procedera na execussão em os bens do Executado e fes o procurador da Executante nemeassão dos bens do dito Executado na forma do ayto de nomeassão do theor e forma seguinte:

AUTO DE NOMEAÇÃO

que sendo no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setesentos e quarenta e sinco annos, aos dezouto dias do mes de Setembro do dito anno, nesta nobre e notavel villa de Auejro e nas moradas delle escrivão paresseo prezente Manoel Antunes Luis, procurador da Executante, como mostrou ser pella procurassão junta àquelles autos e por elle fora dito perante as testemunhas ao deante nomeadas e no fim deste termo e auto assignados, que elle nomeaua pera pagamento da Sentenssa da divida de sua constetuinte as propriedades do Executado, o Cappitão mor desta villa, Luis da Gama Ribejro Raugel de Quadros e Maja as propriedades seguintes: as suas cazas em que uiue com todas suas pertenssas, jardim e quintal e ribejros pertenssentes ás mesmas casas, que tudo por bem conhessido se não confrontaua; e assim mais nomeaua outra propriedade de Cazas sobradadas, sitas na rua de Santo António donde viuia de alluguel Dona Ignez Sofia Varella, veuua, assistente nesta villa, com seus quintais e ribejro asim mais com outras cazas terrias e pardieiros ahi ao pee, que tudo por bem conhessido se não confrontaua; e asim mais nomeaua huma terra sita no lugar de Saa, termo da villa de Ilhauo, parte do norte com fazendas das relligiozas de Saa e do sul com estrada que uaj pera Arnellás fora; e asim mais nomeaua outra terra no mesmo sitio, parte de huma parte com Manoel Francisco, mestre pedreiro, do dito lugar e da outra com fazenda que ficou do Padre João de Azeuedo desta villa; mais outra terra na agra de Saa, parte de huma parte com fazeñda do dito Padre João de Azeuedo e da outra com o carreiro que vem pera a Senhora da Alegria; mais outra terra onde chamão Silueira de Saa, parte de huma parte com o Doutor Henrique de Oliueira Pinhejro e da outra com o Doutor João Bernardo desta villa; outra terra onde chamão o Chão do Rego, parte de huma parte com a viella da fon (fonte) de Saa e da orta (outra?) com orta do dito Doutor Henrique de Oliueira; hum Cham da Ejra, parte de huma parte com viella da fonte de Saa e da outra com Manoel Rodrigues de Saa; mais hum cham chamado os Louros, parte de huma parte com as Figueirinhas e da outra com

estrada publica; mais outra terra na Folssa, parte de huma parte com Pedro Teixeira, de Aveiro, e da outra com o dito Manoel Francisco, mestre pedreiro. Todas estas propriedades, excepto as cazas, estão no lugar de Saa, termo de Ilhauo; mais hum prazo que tem na Coutada, termo de Ilhauo de que o tras de fatheosim por vinte e hum alqueire de trigo cada anno Manoel Andre Gennro de Paloa Perejra e outros da Coutada; mais huma quinta na Gafenha com suas prajas, marinhas e mais pertenssas que por bem conheissidas se não comfrontauão, com suas cazas; e assim mais a marinha da Passagem, em cujas propriedades e foros queria se fizesse penhora e filhada e aprehenssão. E protestaua por noua penhora, não chegando estes bens de que fizera este auto, que o dito procurador da Executante assignou sendo a tudo testemunhas presentes que tudo virão e ouvirão ler este, primejro que assignassem, Bento Fernandes, barqueiro e João dos Santos, barqueiro desta villa que assignarão todos com elle Manoel Soares Lima, escrivão que o escrevera e assignara por empedi-mento do escrivão daquella cauza. Manoel Soares Lima. Manoel Antunes Luis. João Pedro da Cunha». De Bento Fernandes, testemunhas, huma crus». De João dos Santos, testemunha, uma crus».

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declarava e hera contheudo, escripto e declarado em o dito auto de nomeassão de bens, a qual fizera o dito procurador Manoel Antunes Luis em vertude da procurassão do theor seguinte: Pella prezente por min feita e assignada pello meu bastante procurador Manoel Antunes Luis, assistente em minha caza, pera que em meu nome possa requerer todo o meu direito e justissa em minhas cazas mouidas e por mouer, perpetuas accois, varias dellas parecendo-lhe o foro por Libellos, contrariar, replicar, replicar por jurar testemunhas, contraditar as das partes, jurar em minha alma qualquer feito juramento de calumnia de cazos de supletorio, requerer os direitos, fazer penhoras, lassar nos bens penhorados com licenssa da justissa pera meu pagamento, requerer depositos, levantar o dinheiro delles, passar quitacão do que receber e tudo feito e obrado pello dito meu procurador e auer os por firme e vallido sob a obrigassão de meus bens e rezeruo pera min toda a noua sitacão. Auejro, sete de Julho de mil e setesentos e quarenta e sincò annos. Dona Francisca Luiza Thereza». E outrosim consedo os poderes necessarios ao dito meu procurador pera poder nomear os bens dos deuedores á pinhora. Auejro, hera ut supra». Dona Francisca Luiza Tereza».

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declarava e hera contheudo, escripto e declarado em a dita procuracão que, tudo assim junta aos ditos autos delles, se uia e mostrava em como por parte da dita Executante me fora emviado a dizer por huma sua petição em que dizia

PETIÇÃO

Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferrejra da Crus, da villa de Auejro, que ella Suplicante alcanssara huma Sentenssa no Juizo das Accois Nouas da Rellacão do Porto contra o Capitão mor Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maja, e sendo este notificado pera pagar ou dar bens á penhora, pello não fazer, os nomeou a Suplicante. E hauendo o Suplicado de ser sitado pera venda, remessão e rematassão delles, se absentou pera o lugar de São Matheus, termo da villa de São Lourenco de Bajrro onde o quer fazer sitar ou em outra qualquer parte onde for achado pera o referido. Portanto, me pedia em o fim remate e concluzão de sua petição fosse seruido mandar passar precatório pera a dita villa e geral pera todas as mais, pera ser sitado o Suplicado pera o referido. E receberá mersse».

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declarava e hera contheudo, escripto e declarado em a dita petição, a qual sendo-me apresentada e por min vista e examinada em ella proferi o meu despacho seguinte:

DESPACHO

Passe precatorio. «Alam».

Em vertude do qual meu despacho se passara o precatorio geral pera o Executado ser sitado, cujo theor delle he o seguinte:

O Doutor Ignocencio Pedro de Moraes Alão, Juis de fora com aissada por Sua Magestade que Deos goarde nesta nobre e notauel villa de Auejro e seu termo e outro senhor juis ordinario da villa de São Lourenso do Bajrro ou a quem seu nobre cargo servir e bem asim a todos os senhores Doutores, Dezembargadores, Corregedores, Prouedores, Ouidores, Julgadores, Conseruadores, Superentendentes, Auditores, Juizes de fora e do geral com os ordinarios e mais juizes e seus officiais e mais pecoas della, deste Rejno e Senhorios de Portugal, áquelles a quem, aonde e perante quem e a cada hum dos coais esta minha presente e mais uerdadejra e certa precatoria dita for e geral pera a deligencia ao diante declarada, dada e passada por meu mandado e autoridade judicial, a requerimento de parte que a pedio e requereu, e em forma vir e me for apresentada, e o uerdadeiro conhessimento e real execussão della e com ella da minha parte se pedir e requerer por qualquer uia, modo, forma, maneira ou razão que seja, fasso saber a todos em geral e a cada huma das sobreditas justissas em particullar em suas jurisdissoens e muito em especial a vossa mersse, dito senhor juis ordinario dessa dita villa de São Lourenso do Bajrro, fasso-lhes saber em como a min me emuiou a dizer por sua petição, em que dezia Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus, da villa de Auejro, que ella Suplicante alcanssara huma Sentenssa no juizo das Accois Nouas da Rellação do Porto contra o Cappitão mor Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maja, sendo este noteficado pera pagar ou dar bens á penhora, pello não fazer, os nomeou a Suplicante. Hauendo o Suplicado de ser sitado pera venda, remissão e rematassão delles, se absentara pera o lugar de São Matheus, termo da villa de São Lourenso do Bajrro, onde o queria fazer sitar, ou em outra qualquer parte onde for achado pera o referido. Portanto, me pedia em o fim, remate e concluzão de sua petição fosse seruido mandar passar precatorio pera a dita villa e geral pera todas as mais, pera ser sitado o Suplicado pera o referido. E receberá mersse». Segundo que tudo isto assim se continha e declaraua, hera contheudo, escripto e declarado em a dita petição que, sendo-me apresentada e por min vista e examinada, em ella proferi o meu despacho do theor seguinte: «Passe precatorio. Alão».

Segundo que tudo isto assim se continha em o dito meu despacho, por bem e em vertude do quoa se passou a presente minha Carta Precatoria e Sitoria geral pera todas as sobreditas justissas no principio desta declaradas, e se passou pera vossa mersse, dito senhor juis ordinario dessa dita villa de São Lourenso do Bajrro, pella quoa lhe requero da parte de Sua Magestade que Deos goarde, e da minha lhe pesso muito de mersse que, sendo-lhe esta apresentada, hindo ella primejro por min assignada e sellada com o sello da Camera desta dita villa de Aueiro que ante min sirue, a cumprão e goardem e fassão inteiramente cumprir e goardar, asim e da maneira que nella se conthem e em seu comprimento e na forma della e com ella da minha parte mandará vossa mersse, dito senhor juis ordinario dessa dita villa do São Lourenso do Bajrro, por hum official de justissa dante seja quem esta for destrebuida, noteficar ao Suplicado Cappitão mor Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maja, desta villa, que se achava presente assistente na sua quinta de São Matheus, do termo dessa villa de São Lourenso do Bajrro, pera venda, remissão e rematassão dos bens penhorados, que a dita Suplicante nomeou na forma da sua petição atras e acima inserta. E sendo cazo que o dito Suplicado se esconda absente ou absconso, a fim de em sua propria pessoa não ser sitado pera o referido, constando disso, seria sitado com hora posta na forma da ley na pessoa de hum familliar de sua caza ou do vezinho delle.

mais chegado, a quem será declarado o cazo da situação e pera que feito he. De qualquer sorte que situado for se passará Certidão ao pee destes em modo que fassa fee, e sendo outrosim cazo que, ao comprimento desta, se uanha com alguns embargos vossa mersse não tomará conhesimento delles, mas antes com as partes sitadas e á custa de quem com elles uzarem, os remeterá a este meu juizo pera eu os deferir em despacho como for derecho e justissa, e isto em esta (?) parte sem prejuizo da execussão della, o qual vossas mersses asim cumprindo e goardando e fazendo se cumpra e goarde, farão a justissa que costumão e Sua Magestade que Deos goarde nos emcomenda; e eu farej o mesmo sendo-me de sua parte por semelhantes pedido e depercado. Dada e passada nesta nobre e notavel villa de Auejro sob meu signal e sello, aos vinte e cinco dias do mes de Setembro de mil e setesentos e quarenta e cinco annos. Pagou-lhe de feitio desta minha Carta precatoria sitatoria geral, por parte da dita Suplicante Dona Francisca Luisa Thereza, a cujo requerimento se deu e passou na forma do regimento. Sento e outenta reis, e de assignar vinte, e de sello dez reis. E eu Augustinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos que o sobescrevj. «Ignocencio Pedro de Moraes Alão». Deç sello des reis. Valha sem sello ex cauza. «Alão».

Segundo que asim se continha em o dito precatorio que sendo cumprido pello juis ordinario do conselheiro de Bestejros, em seu comprimento fora situado o Executado Capitão mor, como consta da certidão do theor seguinte:

Mathias Teixeira de Mendonça, taballião de publico judicial e notas em este conselheiro de Bestejros, dou fe que eu em comprimento da Carta e — cumpra-sse nella, — posto pello juis ordinario neste dito conselheiro, o Doutor Manoel Goncalves, fuj ao lugar de Formontellos donde estaua assistente o Suplicado Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros, Cappitão major da villa de Auejro pera o noteficar pera venda, rematassão e remissão dos bens, em que se tinha feito penhora pella Suplicante, nella contheuda, e por ser hospede do Doutor João de Magalhaens Castello Branco, Corregedor desta comarca de Vizeo, lhe pedj licenssa pera fazer a dita deligencia ao dito Suplicado. Por elle ma não dar e me obrigarem, com suspenssão, the morte, e real, pello despacho posto na petição ao diante junta, a que fizesse a dita deligencia dentro em duas horas, escrevj ao dito Suplicado nelle contheudo uma carta em que lhe declaraua a forma da citacão e lha remeti por hum mosso, o qual dendo-lha em mão propria a não quis aseitar, e logo o dito mosso lhe declarou que a carta hera emviada e escripta por min taballião, em que lha daua noticia e sitaua por vertude da Carta precatoria atras, pera venda e arematassão e remissão dos bens contheudos no auto de pinhora, e que asim hauia de passar certidão, de que forão testemunhas Egidio Antunes e o dito mosso Manoel Marques. E por tudo passar, na verdade passej a presente que asignej em razo de que uzo. Aos vinte e tres de outubro de mil e setesentos e quarenta e cinco annos. E eu sobredito Mathias Teixeira de Mendonssa que o escrvi». Em fee de verdade «Mathias Teijxejra de Mendonssa».

Segundo que tudo isto asim e tam comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em a dita certidão passada nas costas do precatorio que, sendo junto aos autos, delles se uia e mostraua fazer-sse filhada e apegassão nos bens do Executado contheudos e declarados no auto de nomeassão nesta atras inserto, e entre as filhadas que se fizerão, bem asim fora na marinha chamada a Passage, sita no Rio desta villa, contheuda e declarada no dito auto de nomeassão, a qual filhada se fizera na dita marinha em vertude do auto do theor seguinte:

AUTO DE FILHADA E APEGASSÃO

E sendo no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e quarenta e cinco annos, aos dezassete dias do mes de

Novembro do dito anno e no Rio desta villa e marinha chamada a Passagem, donde eu escriuão, vim como escriuão, Manoel Soares Lima, por impedimento e abzencia do Alcajde João Tauares, e procurador da Executante Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus, desta villa, Manoel Antunes Luis pera efeito de fazerem penhora filhada e apegassão na dita marinha e suas pertenssas, como tambem em metade do sal que na ejra da dita marinha se achaua, por tudo ser do Cappitão mor desta villa, Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e a Executante a ter nomeado á penhora pera pagamento do proprio e custas da Sentenssa retro e seus juros, de que o dito Executado, Luis da Gama lhe hera devedor. E em vertude da dita nomeassão de bens á pinhora e requerimento que a mesma Executante fes, lhe fizerão penhora filhada e real apegassão na dita marinha chamada a Passagem com todas suas pertenssas e hejra de pedra, que consta de dezasseis mejos de fazer sal, e parte do norte com marinha de Bernardo Lafeta e do poente com marinha da Confraria do Santissimo Sacramento, da freguezia de São Miguel, desta villa, e do nassente com a qual (cal) do Rio desta mesma villa, chamada dos nauios. E assim mais lhe fizemos penhora e filhada em metade do sal que se achaua na ejra da mesma marinha do verão deste anno, e pertenssia ao mesmo Executado que, declarou o marnoto, seria pouco mais ou menos conto e meio, cuja propriedade de marinha e sal que na ejra della se achaua, pertenssente ao dito Executado depositaram na mão e poder de Jozeph Fernandes, marnoto desta villa que de tudo se obrigou a dar conta todas as vezes que pella justissa lhes fosse mandado entregar, e se sobmeteo debaixo das leis depositarias, de que tudo fizera este auto que assignara o dito depositario e procurador da Executante e escriuão que, por impedimento, serue de Alcajde, sendo a tudo testemunhas presentes perante quem este lera antes que assignassem, e todos reeonhessidos delle taballião Joam dos Santos, barquejro e Jozeph Nunes, barquejro, ambos desta villa de Auejro, que assignarão com os sobreditos asima declarados e com elle Augostinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos, escriuão da execuassão que o escreuera e assignara. «Augostinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos». De Jozeph Fernandes, depositario huma crus. «Manoel Soares Lima. «Manoel Antunes Luis. «De Jozeph dos Santos, testemunha huma crus. «Jozeph Nunes.

«Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em o dito auto de penhora e filhada que, sendo assim escripto e assignado, como visto he, logo dos autos se uia e mostraua dar-sse rol ao portejro Jacinto Soares de Aguiar dos bens contheudos e declarados no auto de nomeassão e penhora e filhada, pera os trazer a pregão os dias e termos da lej, o que pello dito portejro fora satistejto, e entre os bens que trouxera a pregão os dias e termos da lej, fora a dita marinha chamada a Passagem, sita no Rio desta villa, e sita confrontada no auto de pinhora nesta atras inserto, e sendo com efeito findos os ditos dias e termos da lej sem na dita marinha e sal della haver lansso algum, como tudo constaua dos termos dos autos delles, se uia e mostraua juntar-sse por parte do rematante a procuração do theor seguinte:

PROCURAÇÃO

«Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua, Mosso Fidalgo da Caza de Sua Magestade e Caualleiro Prophesso da Ordem de Christo, pello presente meu Aluerá fasso meu bastante procurador a Manoel Antunes Luis, familiar de minha caza, pera que em meu nome possa fazer rematassão das cazas e mais pertenssas e bens em que foj penhorado Luis da Gama Ribeiro Rangel de Quadros na execuassão que lhe faz a senhora Dona Francisca Luiza Thereza, pera pagamento da mesma, e assignar autos de rematassão e lanssos que der nos ditos bens, tomar posse delles em meu nome rematando-os, pera o que lhe consedo todos os poderes em

«direito necessarios, e tudo o feyto e obrado pello dito meu procurador, hauerej por firme e vallido sob obrigassão de minhas rendas. Auejro, sete de Nouembro de mil e setesentos e quarenta e sinco. E rezeruo pera min toda a noua sitação. Hera ut supra. Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua». Declaro que dou poder ao dito meu procurador pera fazer quaisquer rematassoens em quaisquer bens de qualquer calidade que sejão e de lhes tomar posse. Hera ut supra. Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua».

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e hera contheudo, escripto e declarado em a dita procuraçã, que sendo assim junta aos ditos autos e delles constar que a dita marinha da Passagem tinha andado a pregão os dias e termos da lej, como atras fica dito e declarado, e por se achar em termos de rematassão, hora por parte da Executante me fora feita e apresentada huma sua petição por escripto em que se dizia

PETIÇÃO

Dona Francisca Luiza Thereza veuua de João Ferreira da Crus, desta villa de Auejro, que na execussão que fazia ao Cappitão mor Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maja, se achaua penhorada huma marinha sita no Rio desta villa onde chamão a Passagem, a qual tinha andado os dias e termos da lej e se achava em termos de rematassão no lansso que tiuesse. Portanto, me pedia em o fim, remate e concluzão de sua petição fora seruido dar comissão pera a dita rematassão e receberia mersse.

«Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em a dita petição, a qual sendo-me apresentada e por mim vista e examinada em ella proferi o meu despacho do theor seguinte:

DESPACHO

Dou comissão ao escriuão João Pedro. «Alão».

Segundo que assim se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em o dito meu despacho por mim proferido ao pee da dita petição que, sendo esta junta aos autos e delles constar outrosim que a dita marinha da Passagem andara mais a pregão os tres dias do estillo, como dera fee o portejro Jacinto Soares de Aguiar, que por certidão passara e se juntara aos autos dos quais se uia e mostra e deixaua uer, que sendo aos dezouto dias do mes de Janeiro de mil e setesentos e quarenta e seis annos em esta nobre e notauel villa de Auejro e na prassa publica della, onde elle escriuão que esta sobescreueo fora com o escriuão commissario, João Pedro da Cunha, pera effeito de rematarem a marinha chamada da Passagem que fora do Executado, o cappitão mor Luis da Gama, desta villa, sita e confrontada no auto de filhada retro, como tambem o sal que se achaua na hejra da dita marinha, e logo pello dito escriuão commissario foj mandado ao portejro deste juizo, que presente estaua, trouxesse a pregam pera se rematar a dita marinha e sal que na hejra della se achaua que pertenssia ao mesmo Executado, dito Luis da Gama, o que logo foj satisfeito pello dito portejro de que fis este termo de asentada. Augustinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos que o escreuera.

TERMO DE LANSSO

E logo no dia, mes e anno no termo asima e prassa publica desta villa, onde elle escriuão estaua com o escriuão commissario, João Pedro da Cunha e o portejro deste juizo Jacinto Soares de Aguiar, pera effeito de rematarem a marinha chamada a Passagem, confrontada no auto de pinhora e filhada retro, a requerimento de Dona Francisca Luiza Thereza, veuua de João Ferreira da Crus, desta villa, e sal que na hejra da dita marinha se achaua, que tudo hera do capítão mor desta villa. Ahj

apareceu presente Manoel Antnnes Luis, como procurador de Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua, asistente nesta villa, e por elle foi dito que na dita marinha chamada a Passagem, sita no Rio desta villa e confrontada no auto de pinhora filhada e apegassão retro, e o sal que na hejra da dita marinha se achaua. Em nome do dito seu constetuinte

LANSO DE 144\$000

lanssava a quantia de sento e quarenta e quatro mil reis com condissão, porem, que tendo a dita marinha algum embargo se habateria do dito lansso que hauia feito em nome do dito seu constetuinte. De como asim o disse lhe tomara este termo que assignara com elle Augustinho Leonardo Seueró Coelho de Bastos que o escreuera. «Manoel Antunes Luis».

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declarava e hera contheudo, escripto e declarado em o dito termo de lansso que, sendo assim tomado e escripto nos ditos autos, delles se uia e mostrava em como o porteiro Jacinto Soares de Aguiar trouxera a pregão pella prassa publica desta villa a dita marinha chamada a Passagem, huma e muitas uezes no dito lansso de sento e quarenta e quatro mil reis ásima lanssado e declarado, e que repetindo muitas uezes o dito lansso não achara quem mais lanssasse, como dera sua fee. Á custa do que, por não hauer quem mais lanssasse, e logo elle dito escriuão commissario, João Pedro da Cunha ouuera por rematada a dita marinha e sal della ao dito Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua, pelo dito seu procurador, na dita quantia de sento e quarenta e quatro mil reis na forma e em uertude do auto de rematassão do theor seguinte:

AUTO DE REMATASSÃO

Que sendo no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setesentos e quarenta e seis annos, aos dezouto dias do mes de Janeiro do dito anno, nesta nobre e notauel villa de Auejro e na prassa publica della, onde elle escriuão que esta sobescreueo fora com o escriuão commissario, João Pedro da Cunha por uertude da comissão retro que pera esta rematassão lhe dej na forma do meu despacho, posto na petição atras e porteiro deste juizo, Jacinto Soares de Aguiar, e logo o dito escriuão commissario mandou ao dito porteiro pegasse de hum ramo uerde na mão e com elle andasse e passiasse pella dita prassa e lugares publicos della, dizendo em vos alta e jntelegiuel que sento e quarenta e quatro mil reis lhe dauão pella marinha chamada da Passagem, sita no Rio desta villa, que foj do Executado, o Cappitam mor desta villa, Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros, que constaua de dezasseis meios de fazer sal, e parte do norte com marinha de Bernardo Lafeta, e do poente com marinha da Confraria do Santissimo Sacramento, da treguezia de Sam Miguel, e do nascente com a qual dos nauios desta villa, com todas as suas pertenssas de hejra de pedra, cujo lansso fazia Manoel Antonio Luis como procurador de Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua, asistente nesta villa, e pello sal que na hejra da mesma marinha se achaua, com o protesto, porem, que tendo a dita marinha algum embargo, sahiria da quantia que hauia lanssado na dita marinha e sal que na hejra della se achaua. Como hauia declarado em seu lansso se hauia quem mais desse, viesse dar seu lansso, que logo se remataua a quem por ella mais desse, o que fora satisfeito pello dito porteiro, pegando de hum ramo uerde na mão e com elle andou e passeou pella dita prassa e lugares publicos della, dizendo em vos alta e jntelegiuel que sento e quarenta e quatro mil reis lhe dauão por huma marinha, sita no Rio desta villa, a que chamão a marinha da Passagem com sua hejra de pedra e sal que na hejra della se achaua; que tudo foj do Cappitão mor desta villa Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros, a qual parte do norte com Bernardo Lafetá, do poente com marinha da Confraria do Santissimo Sacramento de São Miguel desta

villa e do nassente com a qual dos nauios desta villa. Se hauia quem mais desse que logo se aremataua, e dizendo as ditas palauras huma e muitas uezes pella dita prassa e lugares publicos della, vejo dar sua fee ao dito escriuão commissario de que não hauia major lansso do que hauia feyto Manoel Antunes Luis, como procurador de Francisco Antonio Camello, á vista do qual mandou o dito escriuão commissario ao dito portejro afrontasse o lansso. E, não hauendo quem mais desse, arematasse a dita propriedade e entregasse o ramo ao dito lanssador, o que fora satisfeito pello dito portejro apregoando pella prassa publica e lugares della que sento e quarenta e quatro mil reis lhe dauão pella marinha chamada da Passagem, sita no Rio desta villa á cal dos nauios com sua hejra de pedra e todas as suas pertenssas e sal que na hejra della se achaua, que tudo foj do Executado Luis da Gama, desta villa. Se hauia quem mais desse, viesse dar seu lansso que logo se hauia de rematar. Daua-lhe huma, daua-lhe duas, daua-lhe huma mais pequenina. Se hauia quem mais desse. Entregou o ramo ao rematante Manoel Antunes Luis, que o recebeo da mão do dito portejro, dizendo o recebia em nome do seu constetuinte. Com o protesto, porem, que hauia feyto em seu lansso ao dito escriuão commissario, lhe ouue por rematada a dita marinha que asima se declara e sal na dita quantia, de que fizera este auto que assignou com o dito rematante portejro, sendo trestemunhas presentes, Ignacio Xauier Rodrigues Rapozo e Antonio de Azeuedo, sapatejro, ambos desta villa, que assignarão depois deste lhe ser lido com elle Augostinho Leonardo Seuro Coelho de Bastos que o escreuera. «João Pedro da Cuiha. «Manoel Antunes Luis. «Jacinto Soares de Aguiar. «Ignacio Xauier Rodrigues Rapozo. «Antonio de Azeuedo.

«Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em o dito auto de rematassão, que sendo assim feyto, escripto e asinado, como dito hé, se uia e mostraua em como por parte do rematante Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua se juntara aos auttos a certidão de izenção de siza cujo theor della he o seguinte:

CERTIDÃO DE IZENSÇÃO DE SIZA

O Doutor Pedro de Lemos Gajo, cidadão desta nobre e notauel villa de Auejro e nella e seus ramos, juís das sizas, dizima noua do pescado fresco e selo, por Sua Magestade que Deos goarde, etc. . . . Pello presente fasso saber aos que a presente certidão de izenção de siza virem, em como disse por sua peticão Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua, Mosso Fidalgo da Caza de Sua Magestade e Cauallejro Propheesso na Ordem de Christo com tenssa efectiua, que consta da certidão junta, que, na execussão que se fas a requerimento de sua sogra, Dona Francisca Luiza Thereza ao Cappitão mor Luis da Gama Ribejro Rangel de Quadros e Maja, desta villa, rematara o Suplicante huma marinha com conto e mejo de sal, sito no lemite desta dita villa, no sitio donde chamão a Passagem, ou por outro nome a Marinha das Pedras, o que tudo consta do auto de rematassão em presso de sento e quarenta e quatro mil reis, de que não deue pagar a siza a Sua Magestade pello preuilegio que lhe assiste de Cauallejro com tenssa, como asima se dis, e pois que fas a dita compra pera sua congrua sustentassão, o que se oferesse jurar. E pella parte do Executado, tambem se não deue pagar, por ser tambem Cauallejro do Habito de Christo, o que tenssa affectiua, o que se fas serto de outra certidão tambem junta, o que já se julgou em o tribunal superior que tambem se ue de outra certidão. Portanto, me pedia em o fim, remate e comcluzão de sua peticão fosse seruido mandar-lhe passar certidão de izenssão da dita siza pera se juntar aos autos e se extrahir Carta de Rematassão. E receberia mersse. «A qual peticão sendo-me apresentada nella proferi o meu despacho seguinte: Respondão os rendejros e torne. Auejro, de Janeiro de mil e setesentos e quarenta e seis. «Lemos». Senhor Dou-

tor, Juis das sizas «jurando o Suplicante de como bem e na verdade tem arematado a marinha de que fas menssão pera a sua pessoa e não pera outra alguma, ainda que de sua caza não se duvida, se lhe passe sua certidão com o protesto, porem sempre, de que a todo o tempo que os Suplicados rendeiros tiuerem noticia de não ser a dita marinha pera a pessoa do Suplicante, de repetirem a siza por quem direito for. Auejro, vinte e dois de Janejro de mil e setesentos e quarenta e seis. «João da Foncequa Guimareis. «Antonio Simois dos Reis.

«À vista da qual resposta proferi o meu despacho seguinte: «Jure o Suplicante como requerem os rendeijos; depois torne pera deferir ao mais. Auejro, vinte e quatro de Janejro de mil e setesentos e quarenta e seis. «Lemos».

Em vertude do qual despacho jurou o Suplicante Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silua, por seu procurador Manoel Antunes Luis, de como fazia a dita compra e rematassão da dita marinha pera sua congrua sustentassão e não pera outro defirente motiuo, como tudo mais largamente constaua do termo de juramento, com o qual hindo-me os autos concluzos, nelles proferi o meu depacho seguinte: Passe certidão de izenção de pagamento de siza, asim pella parte do Suplicante comprador, como pella do Executado que se dis uendedor, vistos os documentos juntos por onde consta serem professos ambos na Ordem de Christo com tenssa, e como tais izentos, e termo de juramento requerido pellos rendeiros por que se verefica ser a compra da marinha pera congrua sustentassão do Suplicante e não pera outro respeito: entreguem-sse os documentos ao Suplicante, pedindo-os, ficando o Suplicado nos auttos e aleguando em como os recebe. E pague as custas ex cauza. Auejro, vinte e seis de Janeiro de mil e setesentos e quarenta e seis. Pedro de Lemos Gajo». E não se continha mais em a dita petição e despachos proferidos por min que fica em poder do escriuão que esta passou. E os mais papeis os tornej a entregar á parte, e de como os recebeu assignou aqui. E de tudo lhe mandej passar a prezente certidão de jzenção de siza pellas referidas sircúnstanssias.

Dada em esta villa de Auejro aos vinte e sete dias do mes de Janeiro de mil e setesentos e quarenta e seis annos. E eu Manoel Rodrigues da Silua a sobescreuj e assignej. «Manoel Rodrigues da Silua. «Lemos».

Segundo que tudo isto assim e tão comprida e declaradamente se continha e declaraua e hera contheudo, escripto e declarado em a dita certidão de jzenção de siza, que sendo junta aos autos, hora por parte do dito rematante Francisco Antonio Camello Falcão Perejra da Silua me fora pedido e requerido que do processo dos autos lhe mandasse dar e passar sua Carta de Rematassão pera seu titollo e pera por uertude della hauer de tomar posse da marinha rematada. E, visto por min seu requerimento, e me parecer justo, de rezão e justissa, e querendo-o eu prouer com ella, lha mandej dar e passar que he a prezente, pella qual requejro a todos os senhores ministros da justissa em o principio desta declarados, da parte de Sua Magestade que Deos goarde e da minha lhe pesso muito de mersse, e que sendo-lhe esta apresentada, hindo ella primeiro por min assignada e sellada com o sello da camera que ante min serue, a cumprão e goardem e fassão inteiramente cumprir e goardar, asim e da maneira que nella se conthem. E, em seu comprimento e na forma della, mando ao escriuão que esta sobescreueo, não sendo ocupado ou empedido, e sendo-o a outro qualquer que por seu empedimento seruir, e com os mais officiais de justissa deste meu juizo que precizos e necessarios forem, que a requerimento do dito rematante lhe uão logo dar posse da marinha sita e confrontada nos autós de penhora e rematassão e certidão de siza atras insertos. A qual posse lhe darão real, actual, civil e corporal na forma da lej, de que se farão os termos e autos necessarios e se passará ao dito rematante seu auto ou jnstrumento de posse pera seu titollo e conservassão de seu direito e de seus herdejros que ao diante vierem e descenderem, sendo pagos os officiais de justissa que derem a dita posse de seus

justos e competentes sellarios que lhe forem devidos e contados na forma do seu regimento, á custa e despeza do dito rematante, o que assim cumprirão e assim fassão etc. . . .

Dada e passada nesta nobre e notauel villa de Auejro sob meu signal e sello, aos sete dias do mes de Feuereiro de mil e setesentos e quarenta e seis annos. Pagou-sse de feitio desta minha Carta de Rematassão na forma do regimento, tres mil e trezentos e vinte reis, e de assignar vinte reis, e de assignar des reis. E eu Augostinho Leonardo Seuero Coelho da Bastos que a fis escrever e sobescreuj. Innocenceo Pedro de Moraes Alão.

Ao sello. Ex cauza. Alão.

AUTTO DE POSSE

Sajbão quanttos este publeco instrumetnto de posse dada judencialmente a requerimentto de parte virem, que no anno do Nassimentto de Nosso Senhor Jezus Chrispto de mil e settesentos e quarentta e seis annos, aos outto dias do mes de Feuerejro do ditto anno, nestta nobre e notauel villa de Auejro e no Rio della e sitio da marinha chamada a Passagem e hejra de pedra, que he a contheuda, declarada e confrontada na Carta de Rematacão retro, onde eu tabelião vim a requerimento do rematante juntamente com Antonio Rebejro, procurador deste e Alcaide da villa, João Tauares, para effeito de lhe dar posse da ditta marinha em uertude da Carta de Rematacão retro. E logo o ditto Antonio Rebejro Coimbra, como procurador do rematante Francisco Antonio Camello, por procuração que apresenta, com esse poder de que dou fe entrou pella detta marinha e muros della, pasiando de sima para baixo e de baixo para sima e pegando em terra lansando-a para o ar e indo á eira della, que he cercutada de pedra, e pasiando por ella, botando pedras e terra della para o ar, descobrindo o monte de sal que na mesma eira estaua e seu constetuhinte hauia rematado, e fazendo todos os mais acttos nossessarios dezendo em vos alta e emtelegiuel que elle em nome do rematante seu constetuhinte por uertude da procuração que apresentaua tomaua posse da ditta marinha e eira de pedra com todas as suas pertenssas, por ser a mesma que seu constetuhinte hauia rematado, e se confronta na Carta de Rematacão; a coal posse tomou sem contradicão de pesoa alguma.

E eu tabelião lha dej e ouue por dada atual, real, natural, seuel e corporal quanto deuo e posso em razão do meu ofecio e na dita posse ficou empossado e em virtude de que fis este autto que assignou com o Alcaide, sendo testemunhas prezentes que tudo prezenciarão e este lhe lj antes que assignassem, e reconhesidos de mim, de que dou fe.

Bernardo João, alfaate e Jose Gonsalues, pescador, anbos desta villa, que aquj assignarão com os sobredittos e comigo Augostinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos que o escreveu e assignej.

Augostinho Leonardo Seuero Coelho Bastos. Antonio Rjbejro Coimbra. João Tauares. Bernardo João.

De José Gonsalues †

Em fe de uerdade (*sinal do notário*)

Augostinho Leonardo Seuero Coelho de Bastos.

P.^o JOÃO VIEIRA RESENDE